

## FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO RIO NEGRO – FII (“Fundo” ou “RNGO11”)

### COMUNICADO AO MERCADO

#### SOLICITAÇÃO DE CANDIDATURA PARA REPRESENTANTE DE COTISTAS

A Administradora recebeu, em 5 de fevereiro de 2025, de cotistas detentores de mais de 5% de cotas do Fundo, solicitação de convocação de pauta extraordinária a ser deliberada em assembleia, conforme Art. 19 de ICVM 472. A solicitação contempla, entre outros assuntos, pedido de eleição de Representante de Cotista do Fundo, conforme descrito abaixo. Na ocasião da convocação, será divulgada a solicitação de assembleia na íntegra.

1) Aprovar a eleição de Representante dos Cotistas.

2) Aprovado o item 1, aprovar a remuneração mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais), mais R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por deslocamento e despesa de alimentação do representante dos cotistas à Rio Bravo.

3) Aprovado o item 2 - aprovar solicitação à administração que providencie no prazo de **30** (trinta) dias, o cronograma de atuação do representante dos cotistas junto a si.

Com relação ao item 2 acima, a Administradora informa que o item 15.6<sup>1</sup> do atual Regulamento do Fundo deverá ser alterado para prever a possibilidade de pagamento de remuneração ao Representante de Cotista.

Para garantir a equidade perante os demais cotistas, a Administradora informa que os cotistas interessados em se candidatar como Representante de Cotista deve encaminhar à Rio Bravo os seus dados, contendo profissão e qualificação completa, impreterivelmente até as 18 horas do dia **24 de março de 2025** a fim de análise de Compliance, pelo e-mail [ri@riobravo.com.br](mailto:ri@riobravo.com.br), para que sejam incluídos na pauta de eleição, a ser convocada juntamente com a assembleia geral do Fundo (“Assembleia”) até o final do mês de março.

A Administradora considerará apenas as candidaturas daqueles que estiverem na base de cotistas do Fundo na data de convocação da Assembleia.

<sup>1</sup> 15.6. Os Representantes dos Cotistas não receberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções, salvo se aprovado o contrário em Assembleia Geral de Cotistas que eleger o representante de cotista. (grifo nosso)



## **REPRESENTANTE DE COTISTAS**

De acordo com Seção IV – Representante de Cotistas da ICVM 472 e o item 15.1 do Regulamento do Fundo, a Assembleia Geral de Cotistas poderá nomear até 1 (um) representante dos cotistas, a ser eleito pela maioria simples e com mínimo de 3% (três por cento) do total de cotas emitidas. A função de representante dos cotistas é indelegável.

Somente pode exercer as funções de representante dos cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos:

- I – ser cotista do fundo;
- II – não exercer cargo ou função no administrador ou no controlador do administrador, em sociedades por ele diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;
- III – não exercer cargo ou função na sociedade empreendedora do empreendimento imobiliário que constitua objeto do fundo, ou prestar-lhe assessoria de qualquer natureza; e
- IV – não ser administrador, gestor ou consultor especializado de outros fundos de investimento imobiliário;
- V – não estar em conflito de interesses com o fundo; e VI – não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

## **COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO REPRESENTANTE DE COTISTAS**

Compete ao representante de cotistas, conforme Instrução:

- I – fiscalizar os atos do administrador e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;
- II – emitir formalmente opinião sobre as propostas do administrador, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à emissão de novas cotas – exceto se aprovada nos termos do inciso VIII do art. 30 desta Instrução –, transformação, incorporação, fusão ou cisão do fundo; III – denunciar ao administrador e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses do fundo, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao fundo;
- IV – analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras elaboradas periodicamente pelo fundo;
- V – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;



VI – elaborar relatório que contenha, no mínimo: a) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo; b) indicação da quantidade de cotas de emissão do fundo detida por cada um dos representantes de cotistas; c) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e d) opinião sobre as demonstrações financeiras do fundo e o formulário cujo conteúdo reflita o Anexo 39-V, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral; e

VII – exercer essas atribuições durante a liquidação do fundo. § 1º O administrador é obrigado, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos representantes dos cotistas, em no máximo, 90 (noventa dias) dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras e o formulário de que trata a alínea “d” do inciso VI do caput. § 2º Os representantes de cotistas podem solicitar ao administrador esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora. § 3º Os pareceres e opiniões dos representantes de cotistas deverão ser encaminhados ao administrador do fundo no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento das demonstrações financeiras de que trata a alínea “d” do inciso VI do caput e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que o administrador proceda à divulgação nos termos dos arts. 40 e 42 desta Instrução.

## **PRAZO DE MANDATO**

De acordo com o Art. 25 da ICVM 472, salvo disposição contrária em regulamento, os representantes de cotistas deverão ser eleitos com prazo de mandato unificado, a se encerrar na próxima assembleia geral de cotistas que deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras do fundo, permitida a reeleição.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 17 de março de 2025.

**RIO BRAVO INVESTIMENTOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,**

CNPJ/MF 72.600.026/0001-81,

na qualidade de instituição administradora (“Administradora” ou “Rio Bravo”) do

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO RIO NEGRO – FII**

CNPJ/MF n.º 15.006.286/0001-90

ISIN Cotas: BRRNGOCTF003

Código negociação B3: RNGO11

